

LEI N° 2.867, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXO II DA LEI N° 2.357/2005 - CTM, ALTERADO PELA LEI 2.614/2007, ALTERADO PELA LEI 2.728/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O inciso II do § 2º do Art. 178 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178 (...)

§2º (...)

II - uma vaga indicada pela delegacia do Conselho Regional de Contabilidade - CRC de Castelo”Z.”

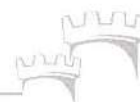
Art. 2º As tabelas constantes do Anexo II da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005, alteradas pela Lei Municipal nº. 2.614 de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 2.728 de 19 de dezembro de 2008, para fins de cumprimento do art. 367 da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005 passam a vigor nos termos do anexo único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.867, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELA I

COBRANÇA DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FISCALIZAÇÃO

Em R\$ 1,00

| Nº | SERVIÇO E/OU COMÉRCIO | TAXA DE LOCALIZAÇÃO | TAXA DE FISCALIZAÇÃO |
|-----|---|---------------------|----------------------|
| 1. | Academias | 135 | 25 |
| 2. | Administração de bens, negócios ou fundos mútuos | 227 | 25 |
| 3. | Agência autorizada de compra venda e manutenção de veículos novos ou usados | 398 | 46 |
| 4. | Agência de loterias | 227 | 25 |
| 5. | Agência de turismo | 227 | 25 |
| 6. | Agenciamento de qualquer natureza, organização, programação, planejamento, assessoria de projetos técnicos, financeiros e de feiras | 340 | 35 |
| 7. | Armazéns gerais | 340 | 35 |
| 8. | Armarinho | 135 | 25 |
| 9. | Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura | 135 | 25 |
| 10. | Artigos de beleza | 135 | 25 |
| 11. | Artigos esportivos | 102 | 25 |
| 12. | Artigos religiosos | 80 | 25 |
| 13. | Artigos explosivos de grande combustão | 453 | 46 |
| 14. | Auto escolas | 180 | 25 |
| 15. | Bancas de jornal, revistas, salões de engraxate | 34 | 25 |
| 16. | Beneficiamento de mármore e granito | 318 | 35 |
| 17. | Boite e congêneres | 398 | 46 |
| 18. | Brinquedos | 135 | 25 |
| 19. | Buffet e organização de festas | 250 | 35 |
| 20. | Cabeleireiros, manicures, pedicures, instituições de beleza | 80 | 25 |
| 21. | Caça, pesca, utensílios domésticos (exceto eletrodomésticos) | 135 | 25 |
| 22. | Calçados e couros | 113 | 25 |

| | | | |
|-----|--|-----|----|
| 23. | Carvão e lenha | 34 | 25 |
| 24. | Casas de lanche, bares e cafés | 113 | 25 |
| 25. | Casas de massa, pastelarias | 113 | 25 |
| 26. | Charutaria e tabacaria | 160 | 25 |
| 27. | Chaveiros, encadernação de livros | 80 | 25 |
| 28. | Cinema e teatro | 340 | 35 |
| 29. | Comércio de artesanato | 80 | 25 |
| 30. | Comércio de atacado em geral | 340 | 35 |
| 31. | Comércio de carnes em geral | 135 | 25 |
| 32. | Construção civil | 340 | 35 |
| 33. | Cópias e plastificação de documentos | 90 | 25 |
| 34. | Corretagem de imóveis | 180 | 25 |
| 35. | Depósito de mercadorias | 284 | 35 |
| 36. | Derivados e petróleo e abastecimento de veículos | 424 | 46 |
| 37. | Despachantes | 135 | 25 |
| 38. | Despachos aduaneiros | 340 | 35 |
| 39. | Distribuição de seguros | 398 | 46 |
| 40. | Diversões públicas | 160 | 25 |
| 41. | Eletrodomésticos, móveis | 227 | 35 |
| 42. | Empresas funerárias | 160 | 25 |
| 43. | Escritório de profissionais liberais e autônomos | 135 | 25 |
| 44. | Estabelecimento bancário | 340 | 35 |
| 45. | Estabelecimento de ensino | 205 | 25 |
| 46. | Estabelecimento de escritórios e oficinas de consertos de prestadores de serviços não qualificados | 34 | 25 |
| 47. | Extração de areia | 286 | 35 |
| 48. | Extração de outros minerais não metálicos | 424 | 80 |
| 49. | Farmácias e drogarias | 212 | 25 |
| 50. | Ferragens e madeiras | 212 | 25 |
| 51. | Tapetes e cortinas | 135 | 25 |
| 52. | Ferro velho | 135 | 25 |
| 53. | Frigoríficos | 398 | 46 |
| 54. | Gráficas, tipografias | 135 | 25 |

| | | | |
|-----|---|-----|----|
| 55. | Hospitais, casas de saúde, clínicas médicas, bancos de sangue, pronto socorro | 340 | 35 |
| 56. | Hotéis padrão luxo | 455 | 46 |
| 57. | Hotéis padrão médio | 340 | 35 |
| 58. | Hotéis padrão simples | 205 | 25 |
| 59. | Importação e exportação | 570 | 46 |
| 60. | Indústria de aguardente | 205 | 25 |
| 61. | Indústria de confecções | 205 | 25 |
| 62. | Indústria de móveis | 205 | 25 |
| 63. | Indústria de produtos alimentícios | 205 | 25 |
| 64. | Indústria e comércio de pães | 160 | 25 |
| 65. | Instalações elétricas | 135 | 25 |
| 66. | Laboratório de Prótese Dentária | 135 | 25 |
| 67. | Laboratório de análises clínicas e eletricidade médica | 205 | 25 |
| 68. | Laboratórios fotográficos | 135 | 25 |
| 69. | Lavagem e lubrificação de veículos | 135 | 25 |
| 70. | Lavanderias, tinturarias | 160 | 25 |
| 71. | Livrarias | 135 | 25 |
| 72. | Locação de bens móveis | 160 | 25 |
| 73. | Locação de veículos | 205 | 25 |
| 74. | Loja de departamentos | 398 | 46 |
| 75. | Lojas de disco e de fitas, fonográficos, gravação de sons, ruídos e vídeo tapes | 160 | 25 |
| 76. | Louças | 135 | 25 |
| 77. | Maquinários e acessórios em geral | 160 | 25 |
| 78. | Equipamentos de informática | 180 | 25 |
| 79. | Materiais de construção, lustres e material de escritório | 244 | 35 |
| 80. | Materiais fotográficos | 160 | 25 |
| 81. | Material de eletricidade | 160 | 25 |
| 82. | Mercearias | 127 | 25 |
| 83. | Moagens em geral | 180 | 25 |
| 84. | Modistas e boutiques | 138 | 25 |
| 85. | Motéis | 570 | 46 |
| 86. | Oficina mecânica | 148 | 25 |

| | | | |
|------|---|-----|----|
| 87. | Oficina de lanternagem de veículos | 148 | 25 |
| 88. | Oficina de pintura de veículos | 148 | 25 |
| 89. | Oficina de lanternagem e pintura | 148 | 25 |
| 90. | Ótica | 160 | 25 |
| 91. | Ourivesarias e relojoarias | 106 | 25 |
| 92. | Papelarias | 135 | 25 |
| 93. | Peças e acessórios para bicicletas e correlatos | 113 | 25 |
| 94. | Peças e acessórios para veículos automotores | 180 | 25 |
| 95. | Peixarias | 80 | 25 |
| 96. | Pensões | 160 | 25 |
| 97. | Pneus e câmaras de ar | 205 | 25 |
| 98. | Preparação de leite e produtos de laticínios | 160 | 25 |
| 99. | Processamento de dados | 340 | 35 |
| 100. | Produtos químicos | 318 | 35 |
| 101. | Propaganda, publicidade e comunicação | 180 | 25 |
| 102. | Quitandas, verduras, legumes, frutas e demais produtos de feiras e mercados | 44 | 25 |
| 103. | Recauchutagem e regeneração de pneus | 250 | 35 |
| 104. | Recondicionamento de motores | 160 | 25 |
| 105. | Representação comercial | 160 | 25 |
| 106. | Restauração de qualquer objeto (exceto pequenos prestadores de serviços) | 90 | 25 |
| 107. | Restaurantes | 180 | 25 |
| 108. | Revenda de gás liquefeito de petróleo | 329 | 35 |
| 109. | Sauna | 398 | 46 |
| 110. | Serralherias | 135 | 25 |
| 111. | Serviço de vigilância | 284 | 35 |
| 112. | Serviços de transporte em geral (exceto táxi) | 340 | 35 |
| 113. | Sociedades civis e empresas comerciais de profissionais liberais | 180 | 25 |
| 114. | Sorveterias, bomboniéres e doces | 90 | 25 |
| 115. | Supermercados | 318 | 35 |
| 116. | Tecidos | 135 | 25 |
| 117. | Vidraçarias | 135 | 25 |
| 118. | Outros estabelecimentos e/ou atividades não previstas | 135 | 25 |

TABELA II

COBRANÇA DA OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Em R\$ 1,00

| Nº | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|----|--|-------|
| 01 | Transporte coletivo de passageiros: a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço - por veículo | 25 |
| | b) Alvará de outorga de permissão - por veículo | 220 |
| | c) Vistoria anual de veículos - por veículo | 70 |
| | d) Alvará de licença de transferência da permissão outorgada - por veículo | 1.660 |
| 02 | Transporte individual de passageiros em veículo com taxímetro: a) Alvará de outorga de permissão - por veículo | 220 |
| | b) Vistoria anual - por veículo | 45 |
| | c) Transferência da outorga de permissão para terceiros - por veículo | 640 |

TABELA III

COBRANÇA DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Em R\$ 1,00

| ESPÉCIE DE PUBLICIDADE | TIPO | VALOR |
|---|---|---------------------------------------|
| 1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais ou comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. | Por anúncio | 11 ao ano |
| 2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. | Por anúncio | 110 ao ano 17 ao mês 1,6 ao dia |
| 3. Publicidade sonora | Por qualquer meio | 95 ao ano 20 ao mês 8 ao dia |
| 4. Publicidade escrita em veículos de uso próprio não destinado à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade. | Por anúncio | 54 ao ano 12 ao mês 1,6 ao dia |
| 5. Publicidade em cinema, teatros, boates e similares. | Por meio de projeção de filmes e dispositivos | 87 ao ano 33 ao mês 1,6 ao dia |

| | | |
|---|-----------------|---------------------------------------|
| 6. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, praças, ruas, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas municipais. | Por anunciante | 95 ao ano 22 ao mês 1,6 ao dia |
| 7. Publicidade em Outdoor | Por outdoor | 130 ao ano 22 ao mês 1,6 ao dia |
| 8. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais. | Por publicidade | 7 ao mês |
| 9. Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores | | 7 ao dia |

TABELA IV

COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Em R\$ 1,00

| Nº | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|----|--|-------|
| 01 | Obras medidas por metro quadrado | |
| | a) Barracas ou outra qualquer construção de madeira. | 1,0 |
| | b) Galpão para qualquer finalidade | 1,0 |
| | c) Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis | 1,0 |
| | d) Prédios | 1,0 |
| | e) Reforma, pintura ou ampliação de edificações. | 1,0 |
| | f) Outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta tabela. | 1,0 |
| | g) Movimento de terra. | 0,25 |
| 02 | Obras medidas por metro linear e por mês | |
| | a) Andaimes inclusive tapumes no alinhamento do logradouro, para construção. | 1,1 |
| | b) Drenos, sarjetas e muros divisórios (exceto testada) | 2,1 |
| | c) Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela | 1,1 |
| 03 | Obras diversas | |
| | a) Licença para instalação de equipamentos mecânicos - taxa fixa | 54 |
| | b) Colocação ou retirada de bombas de combustíveis - por unidade | 54 |
| | c) Cortes em meio fio para entrada de veículos . | 9 |

| | | |
|----|--|-----|
| | d) Marquises de qualquer material quando colocadas em prédios não residenciais - taxa fixa | 54 |
| | e) Toldos ou cobertura moveável quando colocadas nas fachadas dos prédios - taxa fixa | 54 |
| 03 | Outras obras não medidas em metro quadrado ou linear - taxa fixa | 54 |
| 04 | Escavação de barreiras, saibreiras ou areais: Zona Urbana - taxa fixa | 153 |
| | Zona Rural - taxa fixa | 54 |
| 05 | Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta tabela - taxa fixa | 33 |

TABELA V

COBRANÇA DA LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Em R\$ 1,00

| Nº | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|----|--|------------------|
| 01 | Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e juízo desta e por metro quadrado: a) Por dia b) Por mês c) Por ano | 1,1 2,1 18 |
| 02 | Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado. | 0,32 |
| 03 | Espaço ocupado por circo e parque de diversões por mês ou fração e por metro | 0,32 |

TABELA VI

COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Em R\$ 1,00

| Nº | COMÉRCIO EVENTUAL | POR DIA | POR MÊS |
|----|--|---------|---------|
| 01 | Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas. | 6 | 25 |
| 02 | Aparelhos elétricos de uso doméstico | 6 | 25 |
| 03 | Armarinhos e miudezas | 6 | 25 |
| 04 | Artefatos de couro | 6 | 25 |

| | | | |
|----|--|---|----|
| 05 | Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros) | 6 | 25 |
| 06 | Artigos para fumantes | 6 | 25 |
| 07 | Artigos de papelaria | 6 | 25 |
| 08 | Artigos de toucador | 6 | 25 |
| 09 | Aves | 6 | 25 |
| 10 | Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar | 6 | 25 |
| 11 | Brinquedos e artigos ornamentais para presentes | 6 | 25 |
| 12 | Fogos de artifício | 6 | 25 |
| 13 | Frutas | 6 | 25 |
| 14 | Gêneros e produtos alimentícios | 6 | 25 |
| 15 | Jóias e relógios | 6 | 25 |
| 16 | Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes. | 6 | 25 |
| 17 | Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo. | 6 | 25 |
| 18 | Revistas, livros e jornais. | 6 | 25 |
| 19 | Tecidos e roupas | 6 | 25 |
| 20 | Trayllers | 8 | 45 |
| 21 | Bancas de jornal em logradouros públicos | 8 | 40 |
| 22 | Barracas, reboques, chaveiros. | 8 | 40 |
| 23 | Outros artigos não especificados nesta tabela | 6 | 25 |

TABELA VII

COBRANÇA DA LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Em R\$ 1,00

| Nº | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|----|---|-------|
| 01 | Arruamento | |
| | a) Taxa fixa | 90 |
| | b) Por 100 metros lineares de rua ou fração | 17 |
| 02 | Loteamentos | |
| | a) Taxa fixa | 170 |
| | b) Por lote | 17 |

TABELA VIII
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

| GRUPO B - CLASSE RESIDENCIAL | |
|-------------------------------------|---------------------|
| Faixa Kwh | Alíquota (%) |
| 30 | isento |
| 50 | 2,45 |
| 70 | 2,61 |
| 100 | 3,90 |
| 150 | 5,62 |
| 200 | 8,22 |
| 300 | 10,00 |
| 400 | 13,5 |
| 500 | 16,00 |
| Acima de 500 | 18,00 |
| GRUPO B - DEMAIS CLASSES | |
| Faixa Kwh | Alíquota (%) |
| 30 | 2,84 |
| 50 | 3,39 |
| 70 | 5,63 |
| 100 | 6,63 |
| 150 | 8,10 |
| 200 | 10,93 |
| 300 | 12,88 |
| 400 | 13,04 |
| 500 | 14,25 |
| Acima de 500 | 18,00 |
| BAIXA RENDA | |
| Faixa Kwh | Alíquota (%) |
| 30 | Isento |
| 50 | 1,25 |
| 70 | 1,50 |
| 100 | 1,70 |
| 150 | 1,75 |
| 180 | 1,95 |
| GRUPO A - CLASSE RESIDENCIAL | |
| Faixa Kwh | Alíquota (%) |
| 1000 | 16,12 |
| 5000 | 32,25 |
| Acima de 5000 | 48,40 |
| GRUPO A - DEMAIS CLASSES | |
| Faixa Kwh | Alíquota (%) |
| 1000 | 48,40 |
| 5000 | 64,50 |
| Acima de 5000 | 128,99 |

TABELA IX

PREÇOS PÚBLICOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Em R\$ 1,00

| Nº | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO |
|----|---|--------------|
| 01 | Concessão de alinhamento por metro | 1,55 |
| 02 | Concessão de certidões: a) Rasa por página ou fração b) De busca por ano | 5,5 5,5 |
| 03 | Concessão de Certidão Negativa a) Imóvel - por unidade | 8 |
| 04 | Averbações: a) De imóvel edificado - por unidade cadastrada b) De imóvel não edificado - por unidade cadastrada | 23 7,7 |
| 05 | Alvará | 16,7 |
| 06 | Baixa de empresa | 16,7 |
| 07 | Baixa de autônomo | 7,7 |
| 08 | Transferência de imóvel | 5,5 |
| 09 | Segundas Vias | 5,5 |
| 10 | Protocolização de requerimentos, exceto os de pagamento e pedidos de ajuda de pessoas carentes. | 3,7 |
| 11 | Autenticação em Livros Fiscais - por livro | 7,7 |
| 12 | Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF | 7,7 |
| 13 | Numeração e renumeração de imóveis (exceto placa) | 5,5 |
| 14 | Nivelamento de terreno por m ² (sem transporte de terra) | 0,45 |
| 15 | Limpeza de terrenos por m ² | 0,18 |
| 16 | Ressarcimento de tarifas bancárias | 2,5 |
| 17 | Serviços com equipamentos rodoviários a) Por hora de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira, desde que seja para utilização em imóvel de pessoa física com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais, comprovada por laudo social da Secretaria Municipal de Ação Social; que o imóvel seja utilizado apenas como residência própria; que o valor venal deste imóvel não exceda a R\$ 50.000,00 e; que o mesmo não tenha dentro do território deste município nenhum outro imóvel em seu nome, inclusive na área rural. b) Por hora de caminhão basculante, desde que atendidos os requisitos da letra "a" deste item. | 45 35 |
| 18 | Solicitação de anuência prévia | 60 |
| 19 | Aprovação de Projeto arquitetônico de edificações novas ou áreas acrescidas em reforma ou reconstrução: a) Aprovação inicial, por m ² ou fração. b) Aprovação de modificação por m ² ou fração | 0,11 0,11 |
| 20 | Aprovação de plantas topográficas - por prancha | 22 |
| 21 | Aprovação de planta de situação (projeto modificado) - taxa fixa. | 22 |

| | | |
|----|--|--|
| 22 | Aprovação de planta de cobertura (projeto modificado) - taxa fixa | 22 |
| 23 | Aprovação de fachada e outros desenhos, não incluídos nesta tabela - taxa fixa. | 22 |
| 24 | Vistoria em estabelecimento sujeito a expedição de alvará sanitário - taxa fixa | 21 |
| 25 | Aprovação de projetos de equipamentos urbanos, estações de tratamento de esgoto, estações elevatória de esgoto, subestações de energia elétrica, torres de telecomunicações e estações de base para telefonia celular - taxa fixa. | 160 |
| 26 | Apreensão de animais - por animal Guarda de animais - por animal e por dia | 60 7 |
| 27 | Atividade de cemitérios - Nicho: a) Perpetuidade de nicho, inclusive com exumação. b) Exumação c) Inumação em cova rasa (adulto) d) Inumação em cova rasa (menores) e) Inumação em carneira rasa (adultos) f) Inumação em carneira rasa (menores) g) Inumação em jazigos | 80 29 29 23 39 29 61 |
| 28 | Atividades de cemitérios - Diversos a) Entrada e/ou retirada de ossadas b) Delimitação de sepultura em alvenaria simples c) Transformação em cova perpétua de infante para adulto d) Perpetuidade de terreno adulto, inclusive a fiscalização dos serviços para execução de obras de embelezamento e montagem de mausoléu. e) Perpetuidade de terreno para infante. | 46 34 140 380 150 |
| 29 | Realização de Vistoria em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Certidão Detalhada por metro quadrado ou fração a) Edificações Residenciais e Comerciais b) Galpão ou Telheiro c) Edificações Industriais d) Outros tipos de construção | 0,4 0,4 0,5 0,5 |
| 30 | Realização de vistorias em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Alvará de Habite-se, taxa fixa a) Edificações Residenciais b) Edificações Comerciais c) Edificações Comerciais/Residenciais d) Edificações Industriais e) Outros tipos de edificação | 80 125 135 147 147 |
| 31 | Realização de vistoria para concessão de Certidão de Demolição por metro ou fração | 0,4 |
| 32 | Outras Vistorias | 18 |